



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1050952-93.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Gradual Corretora de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários Sa - Em Liquidacao Extrajudicial**  
 Requerido: **Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A E Fundo de Investimento Barcelona Renda Fixa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

**1 – Última decisão proferida às fls. 7171/7173.**

**2 – Fls. 7183 (Ronaldo Spirlandelli de Oliveira), fls. 7195 (Ludmila Haydée de Campos Freitas Aveniente), fls. 7197/7198 (Vanderlei Aparecido de Souza) e fls. 7246 (Caroline Marques Baratz):** Da indicação de dados bancários, ao Administrador Judicial para as anotações necessárias.

**3 – Fls. 7184/7194 e fls. 7224/7226 (Administrador Judicial):** Trata-se de manifestações em que: (i) em relação aos mandados de penhora (fls. 7003/7005, 7179/7182 e 7205/7209), noticia que a Comissão de Valores Mobiliários possui crédito listado no Quadro Geral de Credores e que o pedido de penhora referente a Argos Magno de Paula Gregorio e Barbastro Participações e Serviços Ltda. não encontra valores a serem constritos, tendo em vista a suspensão dos honorários e a ausência de créditos devidos a tais entidades, não se opondo ao registro da penhora no rosto dos autos, se assim for o entendimento deste Juízo; (ii) em relação ao ofício de resposta da 16ª Vara Cível de Campo Grande/MS (fls. 7210/7213), esclarece que a comunicação sobre o crédito de Fernanda Leandra Brito Barbieri já havia sido realizada e seu crédito encontra-se no Quadro Geral de Credores; (iii) em relação ao pedido da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 7148/7156), informa que o crédito não constou na relação de credores, sem objeção à instauração de incidente de classificação de crédito público; (iv) quanto ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica (IDPJ) nº 1077834-53.2023.8.26.0100, ao processo nº 5001658-95.2018.4.03.6119 movido em face da União Federal e ao incidente nº 1105163-45.2020.8.26.0100 envolvendo a B3 S.A., apresenta informações sobre o andamento e os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

valores a serem incorporados à massa falida; (v) em relação aos processos judiciais pendentes, relata o encerramento das reclamações trabalhistas, a tendência de extinção das execuções fiscais da CVM e a redução significativa das ações cíveis, além de outros incidentes já encerrados ou em fase final; (vi) acerca das despesas da massa falida, estima o prazo de 6 a 8 meses para conclusão do procedimento, reitera o pedido de aumento das despesas mensais de R\$ 13.500,00 para R\$ 14.500,00 (corrigido pela Tabela Prática do TJSP) e solicita adiantamento até julho de 2026, com expedição urgente de MLE até 15 de dezembro de 2025, ressaltando a suspensão de seus honorários; (vii) ainda, informa o armazenamento dos dados bancários dos credores Ludmila Haydée de Campos Freitas Aveniente (fls. 7195) e Vanderlei Aparecido de Souza (fls. 7197/7198); e (viii) em apoio ao pedido de Ricardo Eduardo dos Santos (fls. 7217/7219 e 7238), informa que não há óbice para o levantamento da indisponibilidade de bens.

**Decido.**

Ciência aos credores e demais interessados acerca dos esclarecimentos prestados pela administradora judicial.

**4 – Fls. 7214 (Administrador Judicial):** Da apresentação de formulário de mandado de levantamento eletrônico (MLE) referente às despesas da massa falida.

**Decido.**

Por ora, aguarde-se manifestação ministerial.

**5 – Fls. 7217/7219 e fls. 7238 (Ricardo Eduardo dos Santos):** Do pedido de baixa da indisponibilidade de bens que recai sobre o imóvel de matrícula nº 190.726, registrada junto ao 6º Registro de Imóveis da Capital, alegando que o peticionante jamais integrou o quadro societário da falida e que o Banco Central do Brasil, órgão que decretou a indisponibilidade, reconheceu sua incompetência para apreciar o pedido. O peticionante, posteriormente, juntou a matrícula atualizada do imóvel.

**Decido.**

Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido formulado por Ricardo Eduardo dos Santos, bem como da manifestação favorável do Administrador Judicial em fls. 7225/7226.

**6 – Fls. 7229/7231 (Gabriel Paulo Gouvêa de Freitas Junior e GF Participações Ltda.):** Do pedido de levantamento de restrição administrativa de circulação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

imposta pelo Banco Central do Brasil sobre o veículo Peugeot 206, Placa DLG1228, de propriedade de Gabriel Paulo Gouvêa de Freitas Junior. Os requerentes alegam que a competência do Banco Central cessou com a decretação da falência e que o bem pertence a terceiro estranho à relação falimentar, sem responsabilidade cível ou societária, citando o artigo 82-A da Lei nº 11.101/2005.

**Decido.**

Intime-se o Administrador Judicial e o Ministério Público para que se manifestem acerca do pedido formulado por Gabriel Paulo Gouvêa de Freitas Junior e GF Participações Ltda.

**7 – Fls. 7247/7248 (Espólio de José Osvaldo Rangel Mendes Diniz):** Do pedido de chamamento do feito à ordem para substituição do credor "José Osvaldo Rangel Mendes Diniz" para "Espólio de José Osvaldo Rangel Mendes Diniz" (ou sua inventariante), confirmando o valor do crédito e ratificando os dados bancários das herdeiras para recebimento.

**Decido.**

Intime-se o Administrador Judicial e o Ministério Público acerca do pedido de chamamento do feito à ordem para substituição da titularidade do crédito.

Após, nova conclusão.

**8 -** Considerando a complexidade inerente ao presente processo falimentar e a necessidade de assegurar a continuidade da administração da massa falida com a máxima eficiência e celeridade, entendo que o momento processual exige a substituição da administradora judicial.

A administração judicial é múnus público que demanda constante alinhamento com as expectativas do juízo e as demandas da coletividade de credores, visando sempre a melhor condução do processo em prol do soerguimento da empresa ou da liquidação eficaz de seus ativos.

A Resolução nº 393 do CNJ recomenda que a escolha do administrador judicial recaia preferencialmente sobre profissionais da confiança do Juízo e que estejam listados no cadastro de administradores judiciais do respectivo Tribunal.

Considerando que este Magistrado não conduzia o feito no momento da nomeação da administradora judicial, possível a reavaliação da nomeação a qualquer tempo, de modo a permitir o prosseguimento do feito com auxiliar de confiança deste Juízo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

A substituição, neste contexto, não implica necessariamente desmérito à atuação pretérita, mas reflete uma decisão estratégica para otimizar o andamento deste processo e concluir com celeridade a satisfação dos credores.

Desse modo, impõe-se a substituição para regular prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **SUBSTITUO** o administrador judicial atualmente em exercício e, em seu lugar, **NOMEIO** como administradora judicial **MORONI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representada por Ana Beatriz Martucci Nogueira Moroni, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2121, cj. 71, São Paulo/SP, CEP 01452-907, e-mail anabeatriz@ajmoroni.com.br.

**Intime-se** a administradora judicial ora nomeada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, e, em caso positivo, assinar o termo de compromisso nos autos, nos termos do artigo 33 da Lei nº 11.101/2005.

Havendo aceitação do encargo, **intime-se** a administrador judicial substituída para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a entrega de todos os documentos, livros e informações pertinentes à massa falida à administradora judicial recém-nomeada, mediante termo nos autos.

Por fim, determino que a administradora judicial substituída providencie a prestação de contas de todas as verbas recebidas e despesas realizadas desde o início de sua nomeação até a data da efetivação de sua substituição, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

As contas deverão ser apresentadas de forma clara, discriminada e acompanhada dos respectivos comprovantes, permitindo a fácil verificação por parte deste juízo, do Ministério Público e dos credores.

Após a apresentação, intimem-se as partes e o Ministério Público para manifestação no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**